LEI N.º 2.376 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Concede revisão salarial anual a todos os servidores e agentes políticos.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de vencimentos, remunerações e/ou subsídios, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no valor de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), conforme IPCA dos últimos 12 (dose) meses, a incidir na folha de pagamento a contar do dia 1º de março de 2019, sobre o Padrão Referencial dos vencimentos e/ou remunerações e gratificações, de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas com paridade, aos detentores de Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, bem como, sobre os subsídios de todos os agentes políticos Municipais.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de aumento real de 1,11% (um vírgula onze por cento), a incidir na folha de pagamento a contar do dia primeiro de março de dois mil e dezenove, sobre o Padrão Referencial dos vencimentos e/ou remunerações e gratificações, de todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores do Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal.

Art.3º- O padrão Referencial previsto no Art. 45 da Lei Municipal 1577/2011 passa a ser de R$ 713,95 (setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos) a contar do dia 1° de março de 2019.

Art. 4º- Aos servidores municipais que após a revisão concedida pelo art. 1º desta Lei, passarem a terem seus vencimentos inferiores ao Salário Mínimo Nacional, ser-lhe-ão asseguradas a Equiparação ao referido Salário Mínimo Nacional em atendimento ao disposto no Inciso VII do Artigo 7º- da Constituição Federal.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2019.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2465 de 20 de março de 2019, que trata de revisão geral anual de vencimentos e remunerações e/ou subsídios, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sendo que a Administração Municipal, após análises das possibilidades de reposição, optou por aplicar a reposição das perdas inflacionárias utilizando a variação do IPCA, acumulado dos últimos doze meses, de março de 2018 a fevereiro de 2019 - percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento). Além de conceder a reajusto de aumento real aos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e comissionados no valor de 1,11% (um vírgula onze por cento). Sendo que as perdas inflacionarias mais o aumento real totalizará o valor de 5% (cinco por cento) aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal.

É meta do Poder Executivo manter em dia a folha de pagamento, bem como suprir as demais necessidades básicas de nossos munícipes, tais como: saúde, educação, rede viária, etc., com a diminuição da arrecadação e a necessidade de colocação de alguns novos servidores para que o aumento da demanda de serviços seja suportada, após análise da Secretaria da Fazenda, foi constatado que este índice será suportado pelos cofres públicos e, que seja contado a partir do primeiro dia 1º de março de 2019.

Certos de que nossa Proposição terá o apoio e compreensão de Vossas Excelências, esperamos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL